



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício nº 055/2011/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 66.253 Data 09.03.11
Horário 12:40
Responsável Augusta

Assis, 16 de fevereiro de 2011.

Ao
Excelentíssimo Senhor
RICARDO PINHEIRO SANTANA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 010 de autoria da Nobre Edil Ricardo Pinheiro Santana

Prezado Senhor:

Vimos pelo presente, enviar os cordiais cumprimentos e em atenção ao Requerimento em epígrafe, que solicita informações "com relação ao enquadramento da Prefeitura Municipal de Assis na Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009", esclarecer que com a publicação da referida Lei que acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura foi enquadrada no inciso II, do artigo 73-B, da referida Lei.

"Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes"
(grifos nossos)

Deste modo, a partir de maio de 2011, os Municípios estarão obrigados a disponibilizar as informações a que se refere a Lei em comento.

Outrossim, cabe ressaltar que já encontra-se à disposição dos interessados no site oficial www.assis.sp.gov.br, o link transparência, contendo informações acerca da execução orçamentária e financeira do Município em cumprimento à Lei Municipal nº 5390/10.

Sempre à disposição dessa Egrégia Câmara, na oportunidade, enviamos protestos da mais elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

PMCS

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis/SP - www.assis.sp.gov.br

"Felic a Nação cujo Deus é o Senhor"

*Leitura Exped.
Sen. Ord. 17/03/11
Jun*